



ATA DE ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Aos oito dias do mês de maio de 2015, às 15 horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal com a finalidade de realizar a análise do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.013/2015, destinada a contratação emergencial de empresa habilitada a desenvolver a Gestão Administrativa, Médico e Ambulatorial do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme justificativas apresentadas no memorando nº.432/2015 e pedido nº.2015/2289, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, bem como com a Informações PGM nº.173/215 que orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Iniciada a reunião, a Comissão também verificou os seguintes documentos acostados ao processo: **a)** Anexo I Plano de Trabalho e Metas; **b)** Memorando Nº 405/15 –SEMSA informando a Dotação; **c)** Proposta Econômico Financeira para Plano de Gestão da empresa GERMANN E PECHMANN LTDA, bem como os seguintes documentos da mesma: Contrato de Constituição de Sociedade Ltda; Primeira Alteração Contratual (23/02/2015); Alteração Contratual (24/03/2015); Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa da Fazenda Estadual; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; Declaração de Idoneidade; Alvará de Localização e Funcionamento; Certificado de Conclusão do Curso de Administração de Alex Kunrath; **d)** Memorando nº.300/2015 do Departamento de Compras e Licitações à Procuradoria Geral do Município-PGM, solicitando orientação nas formas legais de contratação da respectiva empresa, bem como questionamentos sobre quais documentos técnicos devam ser exigidos; **e)** Informação PGM nº 173/2015, informando que o documento técnico que se faz necessário a comprovação do vínculo existente entre a empresa a ser contratada e o profissional informado e indicando a modalidade a ser processada; **f)** Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica entre a empresa já referida e o Senhor Alex Kunrath e cópia de frente/verso da carteira do CRA do profissional; **g)** Certidão Judicial Cível Negativa(Falência e Concordata); **h)** Ata 006/2015 da reunião realizada em 28 de abril de 2015, no Gabinete tendo como pauta o contrato do Hospital; **i)** Ofício HMD-PRES 119/2014, datado de 12 de dezembro de 2014 da AESC, dirigido a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra Sonia Maria Cardoso Perlot informando o encerramento da administração no Hospital em 07 de janeiro de 2015; **j)** Of. Nº 1.081/14-GPM, datado de 17 de dezembro de 2014 à 18ª Coordenadoria Regional de Saúde informando a interrupção dos atendimento em 07 de janeiro de 2015 pela AESC, anexo segue cópia do documento da AESC, datado de 03 de dezembro de 2014, encaminhado ao Senhor Prefeito informando da decisão; **k)** Decreto 015/2015 de 06 de janeiro de 2015 que Declara Situação de Emergência; **l)** cópia de ofício 704/2014 da 18ª CRS, datado de 22 de dezembro de 2014, **m)** Termo de Audiência junto a 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio, em 05 de janeiro de 2015; **n)** cópia de documento da empresa GERMANN E PECHMANN LTDA solicitando autorização para subcontratar os serviços médicos; **o)** Circular do Senhor Prefeito Municipal, de 06 de maio de 2015, autorizando a realização do processo de dispensa de licitação, **p)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais da empresa citada, **q)** Memorando nº 313/2015-SEMAD-DEC à Comissão de Licitações. Após a análise de toda a documentação junto ao processo destinada a referida contratação, esta Comissão apresenta as seguintes considerações, conforme segue: **1)** A Procuradoria Geral do Município orienta que seja seguida a modalidade de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei 8 666/93. No

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entendimento desta Comissão, o mais correto seria a realização de Concorrência Pública para concessão, onde seriam obedecidos os princípios de isonomia, impessoalidade, igualdade, bem como dada a devida publicidade, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, tendo em vista o valor vultoso reservado para a dita contratação. 2) Em permanecendo a orientação da PGM, entendemos que a Lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso IV considera válida a Dispensa de Licitação: **“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, consecutivos e ininterruptos contados da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”**. Desta forma, uma vez que, a situação de emergência foi declarada em 06 de janeiro de 2015, conforme Decreto nº 015, o contrato a ser firmado com a empresa seria até 05 de julho de 2015 e; devendo estar tramitando paralelamente o processo de Concorrência Pública. 3) Ainda com referência a contratação por Dispensa de Licitação, não foram localizados os 03(três) orçamentos, a fim de justificar o preço, conforme exigido no Artigo 26, parágrafo único incisos I, II e III, bem como a orientação do Senhor Cesar Puperi, consultor da DPM. 4) Referente a documentação apresentada pela empresa GERMANN E PECHMANN LTDA, esta Comissão faz algumas constatações: a) O Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica entre a referida empresa e o Senhor Alex Kunrath não possui data de início, apenas prazo de vigência por 12 meses, e sem reconhecimento de firma no cartório. b) Entende-se também que na qualificação técnica a empresa deve apresentar Registro na Entidade Profissional competente, conforme exigência do inciso I do artigo 30 da Lei de Licitações. c) Não foi apresentado documento de qualificação técnica conforme exige o Artigo 30 da Lei, comprovando que a empresa já executou contratos com objeto compatível. d) Constatamos que a empresa foi criada em setembro de 2014, portanto é uma empresa relativamente nova no mercado, e cujo capital social é de apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este considerado baixo diante da grande complexidade dos serviços a serem prestados e do alto valor destinado à contratação, sendo de R\$ 1.482.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil reais). Diante do exposto, a Comissão devolve o processo ao Departamento de Compras para que sejam analisadas pela PGM as considerações apontadas, e após parecer desta, seja dado seguimento à análise do processo. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião, às 18h20min desta mesma data, a qual segue assinada pelos membros desta comissão.

Comissão:


ENILCE MARIS DA SILVA VIANA


JEAN PIERRE NUNES EMCKE


JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL


LÉIA CONCEIÇÃO NUNES